

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 436/96, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a fixação de Anuidades, Taxas e Emolumentos a serem pagas pelas Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 1997 e altera a Resolução nº 418/94 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e Decreto nº 56.725, de 26 de agosto de 1965, assim como a Lei nº 8.393/91 e,

Considerando que as anuidades de 1995 e 1996 foram fixadas em UFIR e que o Conselho Federal de Biblioteconomia acatou o posicionamento dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia sem alteração do valor das anuidades para 1997, em vista da deliberação em Reunião Plenária de 25/11/96 é que,

Resolve:

Art. 1º – As anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 1997, são as fixadas no artigo 1º da Resolução CFB nº 418, de 18/11/94.

Art. 2º – Altera as datas das letras “b”, “c” e “d” do artigo 2º da Resolução nº 418/94, permitindo o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas nos seguintes moldes:

- a) com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento integral até 31/01/97;
- b) com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento integral até 28/02/97;
- c) com desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento integral até 31/03/97;
- d) em cinco parcelas iguais, com vencimentos em 31/01/97, 28/02/97, 31/03/97, 30/04/97 e 30/05/97.

Art. 3º – As taxas, emolumentos e serviços terão os mesmos valores da Resolução 426/95, publicada no D.O.U. em 27/11/95.

Art. 4º – Suprime-se o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução CFB nº 418/94.

Art. 5º – Acrescenta-se ao Art. 5º da Resolução CFB nº 418/94:

“Parágrafo Único – Toda Pessoa, com registro secundário, pagará anuidade, também na segunda jurisdição.”

Art. 6º – Prorroga-se até 31/12/97, o prazo de validade e demais disposições da Resolução nº 418/94 e 426/95 deste Conselho Federal de Biblioteconomia.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Zeneide de Souza Pantoja
Presidente do Conselho

(Of. nº 265/96)

Publicada no D.O.U. em 29/11/96 – Seção I – p. 25408